



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL Nº 43/2022**

**Senhora Presidente,**  
**Senhores Vereadores.**

Encaminho à essa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que "Inclui e altera dispositivos na Lei nº. 1.111, de 09 de janeiro de 2013, e dá outras providências", juntamente com o impacto financeiro e autorização do ordenador de despesas.

Com o advento da Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.971/2022 e Portaria GM/MS nº 2.109/2022, ambas de 30 de junho de 2022, que garantiu aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias piso salarial de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), remetemos a apreciação dos nobres Edis o presente projeto de lei.

Sendo que o repasse financeiro feito pela União se efetivou apenas no dia 07 de julho do corrente ano, solicitamos a tramitação **em Regime de Urgência** para que possamos pagar o novo piso salarial e os retroativos ainda no mês de julho.

Atenciosamente,

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora  
**SIMONE FERREIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS

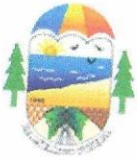


**Sinta a doçura  
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3482 0188

[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



**PROJETO DE LEI Nº. 43 DE 13 DE JUNHO DE 2022**

**“Inclui e altera dispositivos na Lei nº. 1.111, de 09 de janeiro de 2013, e dá outras providências”.**

Art. 1º. Inclui parágrafos ao art. 3º da Lei 1.111, de 09 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

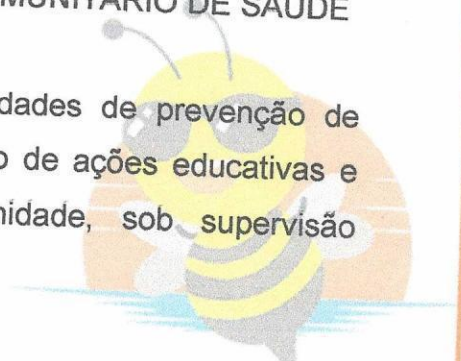
§1º. O padrão de referência dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias é fixado no valor estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, atualizado na forma da lei.

§2º O valor do vencimento estabelecido no parágrafo primeiro terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, ficando vinculado ao repasse de recurso pela União ao Município.

Art. 2º. Altera o Anexo I da Lei 1.111, de 09 de janeiro de 2013, em relação a categoria funcional de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, que passarão a ter a seguinte redação:

**“CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE  
ATRIBUIÇÕES:**

Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.





Genéricas: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde, bem como as atribuições dispostas na Portaria nº 648/06 de 28 de março de 2006 do Ministério da Saúde.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital do processo seletivo público;
- b) ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; (NR)
- c) Haver concluído o Ensino Médio; (NR)
- d) Idade mínima de 18 anos.”

**“CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: O exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infectocontagiosas e promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de



saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor.

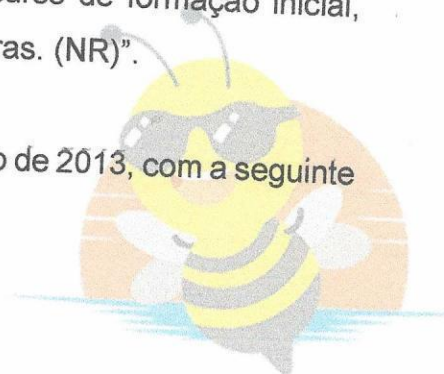
**Descrição Analítica:** Exercer as atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde; prevenir controlar doenças como dengue, chagas, leishmaniose e malária, conforme orientação do Ministério da Saúde; acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; emitir relatórios, subir escadas para verificação de caixa d'água, calhas e telhados, trabalhando com bombas de aspersão, carregar EPI's, bolsa com equipamentos com peso, dentre outras que demandam resistência física; vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos; aplicação de larvicidas e inseticidas; orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas; recenseamento de animais; executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados. (NR)

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Haver concluído o Ensino Médio; (NR)
- c) ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas. (NR)".

Art. 3º Fica inserido o art. 30-A na Lei 1.111, de 09 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:





**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

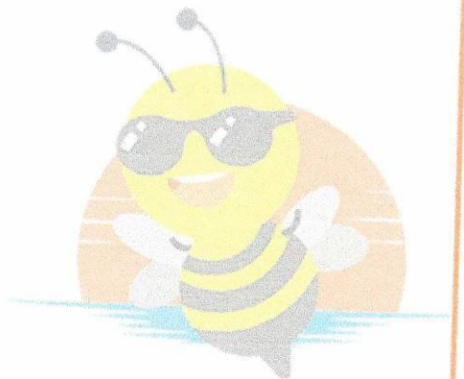
“Art. 30 –A. Em relação a categoria funcional de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no Anexo I desta lei, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

Parágrafo único. Os requisitos para provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias são os estipulados nesta lei, permanecendo inalterados os requisitos anteriores exigidos para os cargos providos anteriormente a esta lei.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Balneário Pinhal, 13 de julho de 2022.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal



Sinta a doçura  
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)